



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Lei nº 974 de 23 de agosto de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção ao Conselho Particular São Sebastião de Itatiaiuçu da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade denominada “*CONSELHO PARTICULAR SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU da Sociedade São Vicente de Paulo*”, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.251/0001-24, sediada na rua 1º de maio, centro, em Itatiaiuçu, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta lei serão destinados a aquisição de materiais e pagamentos de mão-de-obra, na continuidade da edificação do prédio do *asilo* e poderão ser repassados em 03 (três) ou mais parcelas, nos prazos e quantias convencionados no *termo de aditamento*, previsto e autorizado no artigo 3º desta lei.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar *aditamento* do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 961, de 29 de abril de 2005, de forma a estabelecer a *periodicidade* dos repasses dos *recursos*, *destinação*, *critérios* de aplicação e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a *transferência* dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma nova conta especial em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – estatuto social devidamente registrado em cartório;
- III – ata da reunião da Assembléia da entidade que empossou seus dirigentes;
- IV – cópia do cartão do CNPJ;
- V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, comprovando que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 5º – Para subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 23 de agosto de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro